



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 14/11/2023 18:42:46.757 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2079/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame institui Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca, a ser celebrado em todo o território nacional, anualmente, no dia 26 de julho.

A proposição tem por objetivo valorizar e promover práticas culturais de diferentes povos que compõe a nação brasileira, como dos povos indígenas, dos quilombolas e do povo de terreiro.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234703566000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



* C D 2 3 4 7 0 3 5 6 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 14/11/2023 18:42:46.757 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL2079/2023

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame é de extrema relevância para a cultura brasileira. Temos uma riqueza cultural construída a partir da diversidade de povos e comunidades que compõem o Brasil. O Coco de Roda, a Ciranda e a Mazurca são folguedos ou brincadeiras da Região Nordeste, que, nas palavras do autor, são originárias de “práticas culturais (...) dos povos indígenas, dos quilombolas e do povo de terreiro. Fazem parte do cotidiano e das festividades comemorativas durante todo o ano e trazem nas letras das músicas, cantos de trabalho, lamentações, celebrações e memórias coletivas parte do acervo de domínio público que atemporalmente marcam a identidade de grande parte do povo brasileiro.”

Instituir data nacional para celebrar o Coco de Roda, a Ciranda e a Mazurca é iniciativa que apresenta inúmeros méritos. Para citar alguns, contribui para preservar as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, muitas vezes pressionadas por outras expressões dominantes; valoriza e enaltece práticas de alta significação para segmentos étnicos e comunidades tradicionais; e divulga expressões populares muitas vezes desconhecidas por brasileiros de outras regiões. A celebração encontra-se em sintonia com o art. 215, §§ 1º e 2º, e o art. 216 da Constituição Federal.

A data escolhida para a homenagem, dia 26 de julho, está associada a Nossa Senhora Sant'Ana e à orixá da sabedoria Nanã Buruquê,



* C D 2 3 4 7 0 3 5 6 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 14/11/2023 18:42:46.757 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2079/2023

PRL n.1

sincretizada com Santa Ana na umbanda, que têm muita significação para os mestres e as mestras dessas tradições culturais. Por essa razão, essa data também foi escolhida pelo município de João Pessoa e pelo Estado da Paraíba como o Dia do Coco de Roda e Ciranda.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para a instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação para os diferentes segmentos culturais e étnicos será dada por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Para cumprimento das exigências da referida Lei, o autor do projeto organizou audiência pública realizada no dia 10 de dezembro de 2021, na Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia da Paraíba para discutir o tema.

Segundo o autor, estiveram presentes a Deputada Estadual Estela Bezerra, Mestra Penha, Zé Silva, Adilson (representando o grupo Samba de Coco do Mestre Zé Zuca - Agreste paraibano), Carlinhos (representando a Mazurca de Monteiro – Cariri paraibano), Mestra Edite do quilombo Caiana dos Crioulos (Alagoa Grande – Brejo paraibano), Mestra Cida do quilombo Caiana dos Crioulos, Mestra Ana do quilombo Ipiranga, o vereador da cidade de João Pessoa Marcos Henriques, Mestra Senhorinha da Barra do Camaratuba (litoral norte paraibano), Mestre Miguel, representando os cocos indígenas das terras potiguaras no litoral norte da Paraíba, Mestre Inácio das Três Iagoas (João Pessoa), Mestra Tina (João Pessoa), a Profa. Dra. Nina Graeff, que participou do processo de reconhecimento do Samba de Roda do Recôncavo Baiano como patrimônio da humanidade pela Unesco, o Prof. Dr. Caio Csermak e a representante do IPHAN (PB) Nina. Todos reforçaram a importância da data.

As manifestações favoráveis na audiência pública em João Pessoa e a importância da valorização das manifestações culturais populares e



* C D 2 3 4 7 0 3 5 6 6 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

do legado de povos originários e tradicionais para nossa cultura não deixam dúvidas sobre a relevância e o mérito desta iniciativa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.079, de 2023, do Deputado LUIZ COUTO.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

Apresentação: 14/11/2023 18:42:46.757 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2079/2023

PRL n.1



*



4